



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 247/2018
PREGÃO PRESENCIAL 081/2018**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME, autorizado através do Processo n 143/2018 Licitação n° 081/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL –

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n°. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 26.894.234/0001-13
Endereço: Rua Brasília, n° 147, Bairro Brasília, Pato Branco – PR – CEP: 85.504-016
Representada por: Rogério Schneider

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 081/2018, homologado na data de 09 de agosto de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei n° 8.666/93, e ainda as condições da Licitação 081/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica para fornecimento, instalação e suporte técnico de Solução de Videomonitoramento, com disponibilização de todos os materiais para execução do serviço, incluindo mão de obra para instalação e configuração no 3º Grupo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, situado a Rua Francisco Nardi, n° 1668 CEP: 89642-000 - Fone (49) 3533-5870- Tangará-SC, pelo valor global de **R\$ 2.221,00** (dois mil duzentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DO PREÇO



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá EXPEDIR NOTA FISCAL, emitida sem rasuras, o número do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo quinto. O fornecimento deverá ser parcelado, de acordo com as necessidades do Município, sendo o transporte de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto. O pagamento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 6- Secretaria de Transportes e Obras
Função: 6- Segurança Pública
Subfunção: 182- Defesa Civil
Programa: 4- Segurança Municipal
Ação: 2024- Manutenção do Funrebom
Cód. Red. 146 -4.4.90.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de preço por item, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

O contrato terá início em 09/08/2018 com término da garantia e manutenção em 09/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 081/2018 – **modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Administração. Como fiscal do contrato, atuará o 3º Sargento BM André Petters Ziemann.

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 09 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
SCHNEIDER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Marechal Costa e Silva, 111. Fone: (49) 35622000
89570-000 – Pinheiro Preto – SC